

Processo 19.017-2.11

10/5

CJU-69-15  
ADM/CCB

Não se conhece de recurso extraordinário interposto com fundamento legal.

VISTOS e RELATADOS estes autos em que a Cia. Brag  
aileira de Usinas Metálicas recorre extraordinariamente da  
decisão proferida pela la. Junta de Conciliação e Julgamento de  
Litígio, que, em razão de embargos, julcou procedente a reclama  
ção apresentada por José Alves Nunes Filho e outros contra a re  
corrente:

CONSIDERANDO que o presente recurso foi interpos  
to com fundamento no art. 896, letra h, da Consolidação das  
Leis do Trabalho;

CONSIDERANDO não estar comprovada, no caso dos  
autos, a alegada violação de norma jurídica por parte do acór  
dão recorrido com que procurou a recorrente justificar sua pro  
tensão;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por mai  
ria de votos, não tomar conhecimento do recurso interposto. -  
Destas na forma da lei.

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1945.

a) Mário Maraiwa	Presidente
a) José Couto Filho	Relator
a) Norval Iacorda	Procurador

Assinado em  
Publicado no Diário da Justiça em 3/3/45.